

ATO Nº 007/2010

Regulamenta o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO a deliberação efetivada na 21ª Sessão Extraordinária, de 18 de junho de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o Ato nº 188/2007, que instituiu o auxílio-alimentação no âmbito deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do referido Ato à Lei nº 1.818/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, especialmente no que concerne àqueles servidores com jornada de trabalho especial;

RESOLVE

Art. 1º. O pagamento do Auxílio-Alimentação, no âmbito deste Ministério Público, será efetuado com observância as normas contidas no presente Ato.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores do Ministério Público, submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que efetivamente estejam exercendo as atividades do cargo.

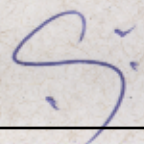
§ 1º. Os servidores de outros órgãos e entidades à disposição do Ministério Público também farão jus ao benefício do auxílio-alimentação, desde que apresentem declaração do órgão ou entidade de origem atestando o não recebimento do benefício em questão ou outro similar.

§ 2º. Os servidores que estiverem cumprindo jornada de trabalho especial, nos termos da Lei nº 1.818/2007, devidamente deferida pela autoridade competente, também farão jus ao benefício do auxílio-alimentação.

Art. 3º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição do servidor e será pago diretamente a ele, mediante depósito em conta-corrente até o último dia útil do mês.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 5º. O valor mensal do auxílio-alimentação será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça.



Art. 6º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Ministério Público que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 7º. O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 8º. Considera-se para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.

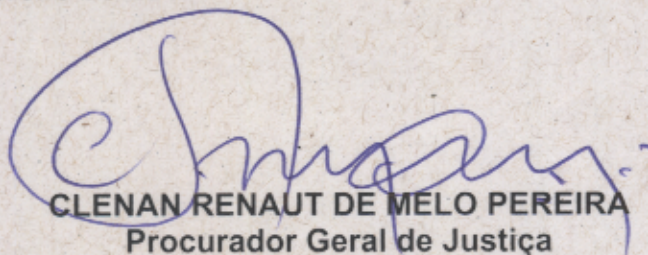
Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de fevereiro de 2010.


CLEON RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial
Nº 3.075
PALMAS-TO, 10, 02, 10
Servidor: Bemilda Lima
Deptº Dir. Expediente